

Lista a que se refere o decreto supra

Distritos	Concelhos	Localidades	Nomes das sociedades	Subsídios concedidos
Lisboa	Cascais	S. João do Estoril	Sociedade de Educação Social	80\$00
Lisboa	Lisboa	Lumiar	Sociedade de Instrução e Beneficência José Estêvão	80\$00
Pôrto	Pôrto	Valbom	Sociedade Escolar Republicana Pádua Correia	80\$00
Viana do Castelo	Ponte do Lima	Ponte do Lima	Centro Escolar Republicano de Ponte do Lima	80\$00
Cóimbra	Figueira da Foz	Figueira da Foz	Associação Instrução Popular	80\$00
Leiria	Caldas da Rainha	Caldas da Rainha	Escola Filhos do Povo Trabalhador	80\$00
Vila Rial	Chaves	Chaves	Liga Flaviense de Instrução e Beneficência	80\$00
Beja	Ferreira do Alentejo	Ferreira do Alentejo	Liga Ferreira do Alentejo	80\$00
				640\$00

Paços do Governo da República, em 31 de Outubro de 1914.—O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid.*

Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 de Novembro de 1914.

DECRETO N.º 1:066

Atendendo a que as Sociedades de Instrução Militar Preparatória se destinam não só a regenerar fisicamente a mocidade portuguesa, ministrando-lhe a instrução mais própria para a tornar apta à defesa nacional, mas também a desenvolver intelectualmente os mancebos que nela se incorporam;

Atendendo a que a percentagem dos mancebos analfabetos que a estas sociedades tem sido chamados é muito elevada, do que resultam inconvenientes graves para a eficácia destas missões tam altamente patrióticas;

Atendendo ainda a que estas sociedades se prontificam a ensinar adultos analfabetos que careçam de aprender não só os rudimentos de leitura, escrita e contas, mas também breves noções de história pátria, corografia e educação cívica, embora esses adultos não pertençam aos incorporados nessas sociedades:

Hei por bem decretar que, pela verba consignada no artigo 29.º, capítulo 3.º, da lei orçamental de 30 de Junho, e despacho ministerial de 17 de Setembro últimos, sejam concedidos os subsídios constantes da lista que acompanha este decreto às Sociedades de Instrução Militar Preparatória nela designadas com a obrigação de manterem um curso nocturno para analfabetos adultos, com a duração mínima de sete meses, sujeitos à fiscalização do Ministério de Instrução Pública, quer pelo inspector das Escolas Móveis, quer pelos inspectores dos respectivos circuitos escolares. O subsídio começará a vencer-se no fim do primeiro mês do funcionamento dos referidos cursos.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 31 de Outubro, e publicado em 18 de Novembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*José de Matos Sobral Cid.*

Lista a que se refere o decreto supra

Distritos	Concelhos	Localidades	Nomes das sociedades	Subsídios concedidos
Lisboa	Lisboa . . .	Rua do Guarda Mor . . .	S. I. M. P. n.º 2	80\$00
"	"	Rua das Amoreiras . . .	S. I. M. P. n.º 4	80\$00
"	Vila Franca	Vila Franca . . .	S. I. M. P. n.º 30	80\$00
"	Alhandra . . .	Alhandra . . .	S. I. M. P. n.º 32	80\$00
				320\$00

Paços do Governo da República, em 31 de Outubro

de 1914.—O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid.*

Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 de Novembro de 1914.

DECRETO N.º 1:067

Atendendo aos relevantes serviços prestados, durante o ano lectivo findo, pela Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 8, com sede na vila da Lourinhã, à causa da educação popular, mantendo vários cursos nocturnos para instrução de adultos analfabetos;

Atendendo ainda a que a maioria desses cursos foram regidos gratuitamente por professores oficiais, o que representa desinteressada dedicação digna de louvor e que é mester recompensar no ano lectivo corrente;

Hei por bem decretar que, pela verba consignada no artigo 29.º, capítulo 3.º da lei orçamental de 30 de Junho, e despacho ministerial de 17 de Setembro último, seja concedido à referida Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 8 o subsídio de 300\$ para a manutenção de quatro dos mencionados cursos, sujeitos à fiscalização do Ministério de Instrução Pública, quer pelo Inspector das Escolas Móveis, quer pelo Inspector do respectivo circuito escolar.

O subsídio começará a vencer findo o primeiro mês de funcionamento das aulas.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 31 de Outubro, e publicado em 18 de Novembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*José de Matos Sobral Cid.*

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 de Novembro de 1914).

DECRETO N.º 1:068

Atendendo aos bons serviços prestados pela Associação do Vintém das Escolas, do Pôrto, em favor da educação popular, mantendo vários cursos de aperfeiçoamento e de analfabetos, e, convido auxiliar esta benemérita instituição na sua patriótica missão de diminuir quanto possível o analfabetismo nesta cidade;

Atendendo também a que a Liga de Instrução, de Viana do Castelo, manteve durante o ano lectivo findo, com bom aproveitamento, cursos de aperfeiçoamento e de adultos analfabetos, que é mester também auxiliar:

Hei por bem decretar que, pela verba consignada no artigo 29.º, capítulo 3.º, da lei orçamental de 30 de Junho, e despacho ministerial de 17 de Setembro último,